



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

OFÍCIO DPRJ/ SEC. GERAL / SOG / CCL 017/2017

25 DE OUTUBRO DE 2017.

Ref.: Licitação por **PREGÃO PRESENCIAL DPRJ N° 001/2017**, tendo como objeto a **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Defensoria Pública, residentes jurídicos e bolsistas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, incluindo o pagamento a credores, fornecedores e prestadores de serviço da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, incluindo a centralização da arrecadação e movimentação financeira no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e fundos especiais, incluindo a operacionalização de guia de recolhimento (GR) para recebimento de valores.** Proc. E-20/001/1695/2017.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta de acordo com o órgão Técnico.

Questionamentos:

1. Pergunta-se: está correto que o processamento da folha de pagamentos dos servidores públicos será realizado em caráter de exclusividade pela futura contratada?

Resposta da DGP: Sim

2. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

Resposta da DGP: A base de dados de RH dispõe de todas as informações destacadas pela instituição financeira, à exceção do código da profissão e serão disponibilizadas após assinatura do contrato conforme item 8.1. Os telefones não apresentam necessariamente o DDD, pois são de preenchimento livre. Naturalidade não é campo obrigatório, podendo haver lacunas, especialmente em registros mais antigos.

3. Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo? Pedimos disponibilizar a pirâmide salarial.

Resposta da DGP: Quantitativo de matrículas, quantidade de CPFs e pirâmide salarial encontram-se discriminados no anexo B do Termo de Referência. Esclarece-se que o número de CPF excedentes ao número de matrículas refere-se ao número de cotistas.

ARRECAÇÃO DE RECEITAS:

1. Pergunta-se: a operação para arrecadação e repasse de receitas será realizada na modalidade cobrança sem registro?

Resposta da DOFS: Atualmente a DPGE não opera por guia de recolhimento e sim com depósito em conta na Instituição Financeira Contratada.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

2. Está correto que os documentos de arrecadação devem ser impressos no padrão Ficha de Compensação?

Resposta da DOFS: Não será por ficha de compensação conforme resposta ao item 01.

3. Está correto que a presente operação tem natureza de mero repasse?

Resposta da DOFS: Sim.

4. Quais são as receitas que serão objeto da presente operação?

Resposta da DOFS: Trata-se de verbas decorrentes de honorários advocatícios fixados em favor da DPGE nas ações judiciais.

5. Está correto que, sendo o vencedor instituição financeira privada, os valores arrecadados devem ser repassados para conta bancária de titularidade da Defensoria Pública mantida em Banco Oficial? Está correto que compete a Defensoria realizar a referida transferência?

Resposta da DOFS: A DPGE possui apenas conta bancária na Instituição Contratada para depósito dos honorários advocatícios.

6. Qual prazo de repasse do montante arrecadado?

Resposta da DOFS: Ver resposta acima.

7. Considerando que a Administração Pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público, aliado ao fato do avanço tecnológico possibilitar, de forma segura e objetiva, o alcance de parcela significativa desta premissa, é certo que ao objeto em pauta é possível agregar condição ideal para facilitar/ampliar a forma de arrecadação dos tributos mediante a disponibilização do serviço de débito automático. Nesta linha, pergunta-se: a) a Contratada poderá disponibilizar o serviço de Débito Automático?; b) a disponibilização de tal serviço é condicionada a celebração de contrato específico entre Defensoria e Contratada, que regerá apenas as condições operacionais e sistêmicas?; c) está correto o entendimento que a implantação deste serviços NÃO ensejará a cobrança de outras taxas/tarifas/similares a não ser aquela obtida na disputa em pauta?

Resposta da DOFS: a. deverá haver análise prévia da DP; b. haverá termo aditivo se for o caso c. não haverá tarifas conforme item 12.2 e 12.3

8. O período de vencimento dos tributos/receitas ocorrerá entre os dias 15 e 25 de cada mês?

Resposta da DOFS: Não há guias com prazos e data de vencimento, pois atualmente o pagamento dos honorários advocatícios é efetuado na conta da Instituição Contratada.

9. Está correto o entendimento que os boletos vencidos e não pagos serão quitados somente e diretamente na Defensoria?

Resposta da DOFS: Ver resposta ao item 08.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

10. Está correto o entendimento que a reimpressão de boletos bancários vencidos somente será realizado no site da Defensoria?

Resposta da DOFS: Ver resposta ao item 08.

11. Quais serão os fundos especiais a serem envoltos pelos termos do contrato? Qual a natureza jurídica das receitas a serem direcionadas a referidos fundos?

Resposta da DOFS: FUNDPERJ previsto na Lei Estadual 4.664/05 e Fundo do CEJUR previsto na Lei Estadual 1.146/87

12. Considerando aspectos relacionados a ampliação da concorrência e isonomia, aliado as restrições decorrentes do §3º do artigo 164 da Constituição Federal sobre disponibilidade de caixa, pergunta-se: está correto que as exigências relacionadas a disponibilidade de caixa (ex: Depósitos Judiciais, GRU's) serão DESCONSIDERADAS?

Resposta da DOFS: Ver resposta item 08.

13. Considerando que fatores vinculados a depósito identificado não é quesito amplamente praticado pelo mercado, em prol do interesse público e ampliação da concorrência de modo a resguardar a isonomia, pergunta-se: está correto que exigências do edital que relacionam depósitos identificados ou movimentação de valores via cheques serão desconsideradas?

Resposta da DOFS: Deverá ser disponibilizado conforme item 13.16.

PAGAMENTO DE FORNECEDORES

1. Pergunta-se: está correto que a operação para processamento dos créditos de fornecedores será realizado em caráter de exclusividade pela futura contratada?

Resposta da DOFS: Sim conforme item 12.6 com exceção das previsões mencionadas no item 12.8

DÚVIDAS GERAIS

1. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/installar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?

Resposta da DOFS: Conforme itens 7.2 a 7.6 e detalhamento do Anexo A.

2. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada será autorizada a realizar propaganda e venda de produtos bancários nos prédios pertencentes/de propriedade das contratantes?

Resposta da DOFS: A Defensoria Pública só admitirá a oferta de produtos e serviços bancários de forma ostensiva por meio de espaços destinados para este fim (postos de atendimento). Todavia, a Defensoria Pública não tem meios de vedar o ingresso de prepostos de outras instituições financeiras, em suas dependências, para o oferecimento de produtos ou serviços bancários aos seus membros, em caráter pessoal.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

3. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta

Resposta da CCL: Sim, existe contrato vigente. O termo final do contrato é 31 de dezembro de 2017. A cópia encontra-se disponível na Coordenação de Contratos e Licitações na Avenida Marechal Câmara, nº 314, 3º andar, Centro – RJ.

4. Pergunta-se: está correto que o pagamento da proposta vencedora será realizado mediante transferência bancária (DOC/TED) para conta de titularidade da Defensoria Pública mantida em Banco Oficial? Pedimos disponibilizar os dados bancários para efetivação da transferência.

Resposta da DOFS: O depósito será efetivado na Instituição Bancária contratada pela DPGE à época do pagamento.

5. Sobre o item 13.7 do Termo de Referência, considerando que a futura contratada agirá como mera mandatária da Defensoria Pública e, sendo VEDADO a qualquer instituição financeira a realização de lançamentos/estornos/reversões de valores nas contas bancárias de seus correntistas sem a devida autorização expressa dos mesmos, pergunta-se: a) está correto que a contratada não será acionada para realizar estornos/reversões de valores nos moldes descritos no item em pauta?; b) está correto que eventual estorno/reversão de valor exigira que a Defensoria Pública obtenha autorização expressa do correntista ou seu sucessor legal para viabilizar tal providência?

Resposta da DGP: a) O item 13.7 refere-se à situação de estorno/reversão de créditos indevidos e verificados antes do depósito nas contas dos beneficiários, devendo a Contratante comunicar dentro do prazo previsto no referido item, b) O item 13.7 não prevê esta hipótese como esclarecido.

6. Considerando o preceito de ampliação da concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, aliado a permissiva legal para juntada de documentos de habilitação da sede OU domicílio, aliado ao fato do processamento de pagamentos em geral (salários/fornecedores/arrecadação) serem realizados nas SEDES das instituições financeiras, pergunta-se: está correto que as licitantes podem apresentar documentos de habilitação vinculados tão somente as suas sedes, dispensados aqueles documentos atrelados a rede de agências?

Resposta da CCL: Sim. A documentação de habilitação a ser apresentada se refere somente às sedes dos proponentes.

7. Sobre a alínea “j” da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, considerando que o fornecimento de subsídios para futuras licitações não é escopo do objeto licitado e o fato de competir a Administração Pública a instrução da fase interna dos procedimentos licitatórios e eventuais reflexos da exigência em pauta a preceitos de isonomia, pergunta-se: está correto que o item em pauta será desconsiderado?

Resposta da CCL: Não. As informações a que se referem a cláusula são aquelas geradas ou armazenadas pelo contratado no decorrer da vigência do ajuste.

8. Sobre o item 9.ºa” do Termo de Referência, considerando que o processamento dos créditos salariais será realizado via conta salário e que esta será aberta por iniciativa da Defensoria Pública, é equivocado determinar o cruzamento de CPF’s dos servidores com a base de clientes da futura contratada, especialmente pelo fato de inexistir vedação legal para abertura/manutenção de mais de uma conta corrente na mesma instituição financeiras e pelo fato da conta salário aberta pela defensoria pública ter destinação específica e única, não se confundindo com qualquer outra. Pergunta-se: está correto que o item em pauta será desconsiderado?



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

Resposta da DGP: Não. Deverá ser observado o procedimento do item 9.1.a. para evitar duplicidade de conta salário vinculada a DPGE.

9. Sobre o §2º da Cláusula Oitava da Minuta de Contrato, considerando a necessidade de desburocratizar a Administração Pública e torna-la mais eficiente, aliado ao fato das certidões fiscais serem passíveis de consulta online nos websites oficiais, pergunta-se: está correto que a exigência em pauta será desconsiderada?

Resposta da CCL: Não. A exigência de apresentação de certidões é prevista em lei e na minuta do contrato padrão dos editais da Procuradoria Geral do Estado. A consulta pelo pregoeiro é facultativa, em caso de dúvida, na forma de diligência. Em se tratando de pregão presencial, a apresentação das certidões se torna indispensável, haja vista que toda a documentação deve ser entregue e examinada de imediato na sessão, não podendo restar o regular procedimento do certame na pendência de sistemas de rede a serem utilizados no momento da análise da habilitação.

10. Considerando que verbas de sucumbência e honorários advocatícios somente podem ser fixados por magistrados competentes, no que concerne o §único da Cláusula Décima Quarta da minuta de Contrato, pergunta-se: está correto que tal exigência será desconsiderada?

Resposta da DOFS: Não. A cláusula mencionada trata de honorários contratuais e independe das verbas de sucumbência e honorários advocatícios a serem fixados pelo Judiciários em âmbito litigioso.

11. Sobre a Cláusula Décima Oitava da Minuta de Contrato, considerando que o §único do artigo 61 e artigo 113, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 determinam que a obrigação para arcar com custos relativos a publicação dos contratos e envio da documentação ao Tribunal de Contas competem a Administração Pública, pergunta-se: está correto que a Defensoria Pública deve arcar com os custos sobre a publicação do contrato bem como a responsabilidade pelo envio de documentos para o Tribunal de Contas?

Resposta da CCL: Sim. A DPGE é a responsável pela publicação dos contratos e envio de documentos ao Tribunal de Contas do Estado, bem como pelo custo de tal operação. Atenciosamente,

Carla Costa D'Ávila
Pregoeira